



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2021PS-FMS
REF. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021FMSDI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO
SOARES E O Srº MARCELO BRANDÃO DOS SANTOS.**

Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 10.367.025/0001-81, localizado à Avenida José Sampaio nº 08, 1º Andar, Centro, nesta Cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor, Sr. **VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 38.193.496//SSP-BA e CPF n.º 000.536.475-21, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 92, Centro, Souto Soares/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Srº **MARCELO BRANDÃO DOS SANTOS**, CPF: 024.567.075-08, localizada na Rua Fabio Martins, nº24, Centro, Iraquara/BA, CEP: 46.980-000, doravante denominado **CONTRATADO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de com palestra para qualificação profissional dos prestadores de serviços das áreas da saúde e assistência social, conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Ação Social, deste Município.

CLÁUSULA II – Fundamentação:

Contrato por **DISPENSA**, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA III – Da vigência do contrato:

O presente contrato se inicia no dia 11/02/2021 e expira-se no dia 30/11/2021, término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.

CLÁUSULA IV– Do valor e Condições de Pagamento:

4.1 - O valor global pela totalidade dos serviços é de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), que deverá ser paga a primeira parcela de 1.200,00 (mil e duzentos reais) e mais nove parcelas de 900,00 (novecentos reais).

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva atestação dos setores competentes sobre a execução dos serviços a cada mês vencido.

4.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

CLÁUSULA V – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação.....2158 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Munic de Saúde. **R\$ 4.650,00**



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Classificação Econômica: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte: 2 – Saúde 15%

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Fundo Municipal de Ação Social.
Ação.....2087 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Secretaria de Ação Social. **R\$ 4.650,00**
Classificação Econômica: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte: 2 – Recursos Ordinarios.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- § 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- § 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- § 4º - Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- § 5º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

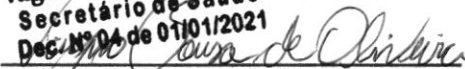
A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município


CLÁUSULA IX – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato. As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o representante da CONTRATANTE e a CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

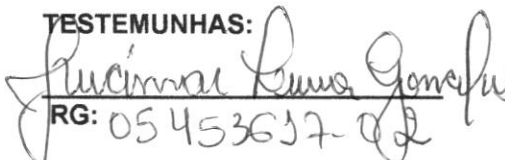
Souto Soares – Ba, 11 de Fevereiro de 2021.


Vagno Sousa de Oliveira
Secretário de Saúde
Dec. nº 04 de 07/01/2021


VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA
GESTOR DO FMS
Contratante


MARCELO BRANDÃO DOS SANTOS
CPF:024.567.075-08
Contratado

TESTEMUNHAS:


RG: 05453637-02


RG: 8.391.882-07

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the bottom right corner of the page.